



MINISTÉRIO DA CULTURA
Edifício Parque Cidade Corporate, 7º andar - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 2024-2562 / 2597 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.cultura.gov.br

PROCESSO Nº 01400.004935/2023-10

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, E A EMPRESA ABRIL TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CULTURA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco "B", na cidade de Brasília/DF, CEP 70.065-900, inscrito no CNPJ sob o nº 01.264.142/0001-29, neste ato representado pelo Sr. [REDACTED], subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, nomeado pela Portaria nº 1847, de 28 de fevereiro de 2023, publicada no *DOU* de 01 de março de 2023, portador da matrícula funcional nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ABRIL TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.287.521/0001-81, sediada na Av. Circular, 1192, Loja 46 Cond Shopping 1000, St Pedro Ludovico, Goiânia – GO, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo DGPC/GO, e CPF nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 01400.004935/2023-10 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de locação de veículos, para transporte de pessoal, com motorista, combustível e seguro total (sem franquia), de forma continuada, por demanda, para atender às necessidades do Ministério da Cultura e Ministério do Turismo em regiões brasileiras, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo 1 – Região Norte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO Diária 10h	VALOR TOTAL Diárias 10 h	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO Diária 24h	VALOR TOTAL Diárias 24h	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	Categoria I - Executivo	4014	Diária 10 h	58	R\$ 839,02	R\$ 48.663,16	24 h	14	R\$ 1.333,44	R\$ 18.668,16	R\$ 5.610,94	R\$ 67.331,28
2	Categoria II - Popular Sedan	4014	Diária 10 h	100	R\$ 712,42	R\$ 71.242,00	24 h	25	R\$ 910,32	R\$ 22.758,00	R\$ 7.833,33	R\$ 93.999,96
3	Categoria III - Van	4014	Diária 10 h	10	R\$ 1.121,17	R\$ 11.211,70	24 h	3	R\$ 1.662,65	R\$ 4.987,95	R\$ 1.349,97	R\$ 16.199,64
4	Categoria V - Caminhonete 4x4	4014	Diária 10 h	20	R\$ 1.406,41	R\$ 28.128,20	24 h	5	R\$ 1.774,36	R\$ 8.871,80	R\$ 3.083,33	R\$ 36.999,96
5	Transfer	4014	-	75	-	-	-	-	R\$ 457,72	-	R\$ 2.860,75	R\$ 34.329,00
TOTAL ESTIMADO												R\$ 248.859,84

Grupo 2: Região Nordeste:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO Diária 10h	VALOR TOTAL Diárias 10 h	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO Diária 24h	VALOR TOTAL Diária 24 h	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
6	Categoria I - Executivo	4014	Diária 10 h	124	R\$ 774,19	R\$ 95.999,56	24 h	31	R\$ 1.000,00	R\$ 31.000,00	R\$ 10.583,29	R\$ 126.999,48
7	Categoria II - Popular Sedan	4014	Diária 10 h	400	R\$ 636,95	R\$ 254.780,00	24 h	100	R\$ 952,20	R\$ 95.220,00	R\$ 29.166,66	R\$ 349.999,92

8	Categoria III - Van	4014	Diária 10 h	20	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00	24 h	5	R\$ 1.008,00	R\$ 5.040,00	R\$ 2.086,66	R\$ 25.039,92
9	Categoria V - Caminhonete 4x4	4014	Diária 10 h	20	R\$ 1.100,00	R\$ 22.000,00	24 h	5	R\$ 1.400,00	R\$ 7.000,00	R\$ 2.416,66	R\$ 28.999,92
10	Transfer	4014	-	125	-	-	-	-	R\$ 414,12	-	R\$ 4.313,75	R\$ 51.765,00
TOTAL ESTIMADO												R\$ 582.804,24

Grupo 3 – Região Centro-Oeste:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO Diária 10h	VALOR TOTAL Diárias 10h	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO Diária 24h	VALOR TOTAL Diária 24 h	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
11	Categoria I - Executivo	4014	Diária 10 h	65	R\$ 905,83	R\$ 58.878,95	24 h	16	R\$ 1.012,32	R\$ 16.197,12	R\$ 6.256,33	R\$ 75.075,96
12	Categoria II - Popular Sedan	4014	Diária 10 h	103	R\$ 755,71	R\$ 77.838,13	24 h	21	R\$ 846,66	R\$ 17.779,86	R\$ 7.968,17	R\$ 95.617,99
13	Categoria III - Van	4014	Diária 10 h	20	R\$ 1.048,78	R\$ 20.975,60	24 h	5	R\$ 1.182,29	R\$ 5.911,45	R\$ 2.240,59	R\$ 26.887,05
14	Categoria V - Caminhonete 4x4	4014	Diária 10 h	20	R\$ 1.256,68	R\$ 25.133,60	24 h	5	R\$ 1.573,30	R\$ 7.866,50	R\$ 2.750,01	R\$ 33.000,10
15	Transfer	4014	-	90	-	-	-	-	R\$ 465,23	-	R\$ 3.489,23	R\$ 41.870,70
TOTAL ESTIMADO												R\$ 272.451,80

Grupo 4 – Região Sudeste:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO Diária 10h	VALOR TOTAL Diárias 10h	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO Diária 24h	VALOR TOTAL Diária 24 h	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
16	Categoria I - Executivo	4014	Diária 10 h	576	R\$ 766,54	R\$ 44.527,04	24 h	44	R\$ 828,68	R\$ 36.461,92	R\$ 39.832,41	R\$ 477.988,92
17	Categoria II - Popular Sedan	4014	Diária 10 h	600	R\$ 736,68	R\$ 442.008,00	24 h	150	R\$ 770,89	R\$ 115.633,50	R\$ 46.470,12	R\$ 557.641,44
18	Categoria III - Van	4014	Diária 10 h	80	R\$ 1.189,35	R\$ 95.148,00	24 h	20	R\$ 1.158,15	R\$ 23.163,00	R\$ 9.859,25	R\$ 118.311,00
19	Categoria V - Caminhonete 4x4	4014	Diária 10 h	32	R\$ 1.449,01	R\$ 46.368,32	24 h	8	R\$ 1.717,70	R\$ 13.741,60	R\$ 5.009,16	R\$ 60.109,92
20	Transfer	4014	-	300	-	-	-	-	R\$ 452,83	-	R\$ 11.320,75	R\$ 135.849,00
TOTAL ESTIMADO												R\$ 1.349.900,28

Grupo 5 – Região Sul:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO Diária 10h	VALOR TOTAL Diárias 10 h	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO Diária 24 h	VALOR TOTAL Diária 24 h	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
21	Categoria I - Executivo	4014	Diária 10 h	58	R\$ 686,55	R\$ 39.819,90	24 h	14	R\$ 820,00	R\$ 11.480,00	R\$ 4.274,99	R\$ 51.299,88
22	Categoria II - Popular Sedan	4014	Diária 10 h	100	R\$ 612,93	R\$ 61.293,00	24 h	25	R\$ 708,28	R\$ 17.707,00	R\$ 6.583,33	R\$ 78.999,96
23	Categoria III - Van	4014	Diária 10 h	20	R\$ 851,38	R\$ 17.027,60	24 h	5	R\$ 1.114,68	R\$ 5.573,40	R\$ 1.883,41	R\$ 22.600,92
24	Categoria V - Caminhonete 4x4	4014	Diária 10 h	8	R\$ 1.070,10	R\$ 8.560,80	24 h	2	R\$ 1.719,61	R\$ 3.439,22	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
25	Transfer	4014	-	75	-	-	-	-	R\$ 398,66	-	R\$ 2.491,63	R\$ 29.899,50
TOTAL ESTIMADO												R\$ 194.800,26

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início na data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.648.816,42 (Dois milhões seiscientos e quarenta e oito mil oitocentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 420009

Fonte: 1444000000

Programa de Trabalho: 226109

Elemento de Despesa: 339033

PI: CT200010088

Nota de Empenho: 2023NE000105

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
 - 12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
 - 12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, que, depois de lido e achado em ordem, vai eletronicamente assinado pelos contraentes.

[Redacted Signature]
Representante legal da CONTRATANTE

[Redacted Signature]
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1 - [Redacted] - CPF [Redacted]
- 2 - [Redacted] - CPF [Redacted]



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 11/10/2023, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Usuário Externo**, em 16/10/2023, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Testemunha**, em 17/10/2023, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1451648** e o código CRC **0C1CD766**.